

ALEXANDRIA:

Nome / Razão Social: Alexandria Tecnologia e Desenvolvimento	
CPF / CNPJ: 35.686.965/0001-64	
Endereço: Rua Fernando Amaro, 60, Sl. 14, CEP 80045-080, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná	
Telefone: [=]	E-mail: contratos@alexandria.solar

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica na modalidade varejista para o produto de Preço Indexado, aplicáveis a toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica ("Condições Gerais").

1. DEFINIÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Salvo se o contexto expressamente dispuser de forma diferente nestas Condições Gerais, as expressões iniciadas com letra maiúscula deverão ser interpretadas conforme as definições atribuídas abaixo:

Ambiente de Contratação Livre ou ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

Agência Nacional de Energia Elétrica ou ANEEL: Autarquia especial que regula, media e fiscaliza a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, criada pela Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou qualquer entidade que venha a sucedê-la.

Compradora: Pessoa física ou jurídica qualificada nas Condições Comerciais como Compradora.

Contrato para Comercialização Varejista ou CCV: Contrato para comercialização varejista, a ser firmado entre as Partes, nos termos do Anexo da Resolução Normativa ANEEL no 1.011/2022.

Condições Comerciais: Instrumento integrante do Contrato que contém as condições negociais relacionadas à Energia Elétrica Contratada, bem como qualquer exceção, modificação e/ou complementação acordada pelas Partes em relação às Condições Gerais.

Contrato: Significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.2.

Distribuidora: Distribuidora de energia elétrica que atende cada uma das Unidades Consumidoras da Compradora.

ICMS: "Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços", cujas alíquotas e regulamentação são publicadas e controladas por cada Estado do Brasil.

Operador Nacional do Sistema Elétrico ou ONS: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do poder concedente, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos art. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à rede básica.

Unidade Consumidora ou UC: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um ponto específico de entrega e pela sua utilização exclusiva pela Compradora e estabelecido nas Condições Comerciais.

Regras e Procedimentos de Comercialização: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE

Sistema Interligado Nacional - SIN: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. As presentes Condições Gerais estabelecem as condições básicas de compra e venda de energia elétrica no mercado varejista no produto de preço indexado pela Vendedora, regulando os direitos e obrigações das Partes, prevalecendo sobre quaisquer práticas ou disposições legais não imperativas.

2.2. As Condições Comerciais e estas Condições Gerais constituem, em conjunto, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Varejista ("Contrato") entre a Compradora e a Vendedora.

2.3. As Condições Gerais são complementares às Condições Comerciais e reputam-se como parte integrante e indissociável das Condições Comerciais, como se nela estivessem transcritas.

2.4. As Condições Gerais tornam-se vinculantes e geram efeitos de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável em qualquer das seguintes hipóteses: a) Assinatura das Condições Comerciais pela Compradora; ou b) Aceite das Condições Comerciais pela Compradora por qualquer meio idôneo,

inclusive meio físico ou digital, compreendendo-se neste conceito, sem limitação, o aceite por meio de correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica (cuja gravação fica desde já expressamente autorizada pelas Partes), aplicativos de trocas de mensagens eletrônicas (como, WhatsApp, Telegram, Microsoft Teams).

2.5. Qualquer exceção, modificação e/ou complementação às Condições Gerais, só será válida se estabelecida por escrito nas Condições Comerciais, aceitas e assinadas pelas Partes.

2.6. Em caso de conflito entre os documentos que integram o Contrato, as Condições Comerciais prevalecerão sobre estas Condições Gerais, no que forem conflitantes.

3. OBJETO

3.1. Estas Condições Gerais, juntamente com as Condições Comerciais têm por objeto a compra e venda da energia elétrica, na modalidade de Comercialização Varejista, no produto de preço indexado.

3.2. As características da Energia Elétrica Contratada, as condições aplicáveis ao suprimento e o percentual estimado de economia estão definidos nas Condições Comerciais.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS ENTRE AS PARTES

4.1. As Partes acordam que a celebração do CCV é obrigatória e condiciona a validade e eficácia do presente Contrato, nos termos da Resolução Normativa ANEEL no 1.011/2022.

4.1.1. Para atender às orientações e procedimentos exigidos pela CCEE, a Compradora se obriga a assinar eletronicamente o CCV disponibilizado em plataforma digital pela CCEE, caso e quando necessário.

4.2. O suprimento físico de energia elétrica à(s) UC(s) associada(s) à Compradora não é objeto deste Contrato, estando subordinado às determinações técnicas do ONS, da ANEEL, da Distribuidora e da autoridade competente em caso de decretação de racionamento de energia elétrica no SIN.

4.3. Considerando que a adequação do sistema de medição de faturamento da(s) UC(s), para atender os procedimentos exigidos pela CCEE, pelo ONS e pela norma da Distribuidora, é requisito para a execução deste Contrato, a Vendedora e/ou terceiro(s) indicado(s) dará(ão) suporte ao processo de adequação do(s) sistema(s) de medição e faturamento da(s) UC(s). A Compradora é a única e exclusiva responsável pela contratação e pagamento dos custos associados às adequações necessárias.

4.3.1. A proposta estabelece que caso a Compradora não realize a adequação do sistema de medição de faturamento e atrase o início do Período de Fornecimento de energia estabelecido nas Condições Comerciais, considerando o calendário de migração da CCEE e da Distribuidora, a Compradora estará sujeita às regras estabelecidas no artigo 167 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL no 1.000/2021 e à Vendedora não será imputado qualquer inadimplemento, aplicação de penalidade e/ou indenização. Se a situação perdurar por mais de 3 (três) meses, a Vendedora poderá rescindir o Contrato e a Compradora estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais, incluída multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

- 4.4. As Partes acordam, dentre as demais obrigações assumidas neste Contrato, que a Compradora outorgará à Vendedora poderes para representá-la perante a Distribuidora, a CCEE e Secretaria Estadual de Fazenda, caso necessário.
- 4.5. A Vendedora, no âmbito da representação e gestão em comento, atuará junto ao mercado valendo-se das melhores práticas, com probidade e boa-fé.
- 4.6. Na hipótese de procedimento de desligamento da Compradora promovido pela Vendedora na CCEE, o presente Contrato (e a representação ora outorgada) estará automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.7. A Vendedora suportará a Compradora na execução das seguintes tarefas, quando aplicável: (a) Assessoria na migração junto à CCEE; e, (b) Registro, validação e ajuste no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização.
- 4.8. O ingresso de nova(s) UC(s), com as mesmas condições das Condições Comerciais, poderá(ão) ser aceito(s) pela Vendedora, a seu exclusivo critério, mediante formalização de aditivo.

5. PREÇO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. No Preço da Energia Contratada estão incluídos todos os tributos vigentes e aplicáveis, na data deste Contrato indicado, até os pontos de entrega das UC(s), sendo de responsabilidade da COMPRADORA os tributos a partir do ponto de entrega.
- 5.2. No Preço da Energia Contratada ainda estão incluídos todos os encargos vigentes e aplicáveis na data deste Contrato.
- 5.3. Da Taxa De Gestão E Remuneração Pelos Serviços Técnicos E Regulatórios
- 5.3.1. Em remuneração aos serviços de representação, gestão técnica, regulatória e comercial prestados pela VENDEDORA, a COMPRADORA pagará uma Taxa de Gestão (Management Fee), cujo valor e forma de cálculo estão detalhados nas Condições Comerciais.
- 5.3.2. A Taxa de Gestão remunera, mas não se limita, os seguintes serviços essenciais para a viabilidade e otimização da operação da COMPRADORA no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE): a) Representação e Gestão Regulatória: Atuação como intermediador para contratação de Comercializador Varejista, que representará a COMPRADORA perante a CCEE e a Distribuidora, b) Assessoria na Migração: Suporte técnico e consultivo em todas as etapas do processo de migração para o ACL; c) Gestão e Otimização Contratual: Monitoramento contínuo do perfil de consumo da COMPRADORA e das condições de mercado para otimizar o volume contratado (flexibilidade) e garantir a melhor aplicação do preço indexado, minimizando riscos de sobrecontratação ou subcontratação; d) Suporte e Reporting: Fornecimento de relatórios periódicos e atendimento especializado sobre o desempenho do contrato, consumo e economia gerada.
- 5.3.3. A Taxa de Gestão será faturada mensalmente, juntamente com o faturamento da energia, mediante emissão de boleto(s) bancário(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), conforme o caso.
- 5.4. O(s) faturamento(s) do(s) valor(es) FATM será(ão) realizado(s) mensalmente, a partir do início da entrega da EMFM, mediante emissão de boleto(s) bancário(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), conforme o caso.
- 5.5. O(s) valor(es) faturado(s) deverá(ão) contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica estadual, caso aplicável.
- 5.6. Para fins de apuração de Flexibilidade, a VENDEDORA realizará mensalmente a apuração dos montantes consumidos, desconsiderando qualquer volume de geração.
- 5.7. A COMPRADORA se compromete a informar a VENDEDORA, a qualquer momento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a existência de geração própria para fins de apuração de Flexibilidade e Fator de Atendimento previsto nas Condições Comerciais, ficando sujeito a reavaliação da VENDEDORA das condições comerciais, podendo a mesma, a exclusivo critério, ajustar o Preço da Energia Contratada e Flexibilidade das Condições Comerciais.
- 5.8. No caso de omissão, notificação fora do prazo ou declaração falsa da COMPRADORA, a VENDEDORA ficará autorizada a realizar o faturamento da Energia Contratada em modulação flat ou realizar a rescisão do presente Contrato.
- 5.9. Neste modelo contratual, as UCs possuem flexibilidade para pagarem apenas o que consumirem, considerando a variação de +/- 100% do Volume Contratado. A apuração será feita pela VENDEDORA e comunicada a COMPRADORA, junto com o faturamento. No caso de ultrapassagem do limite máximo acima indicado, será cobrado sobre o volume excedente, o Preço do mês de referência multiplicado por dois.

5.10. Fica assegurado às PARTES a rescisão contratual, sem ônus, em caso de inviabilidade de prosseguimento no mercado livre em virtude da geração própria.

5.11. No caso de omissão, notificação fora do prazo ou declaração falsa da COMPRADORA, a VENDEDORA ficará autorizada a realizar o faturamento da Energia Contratada em modulação flat ou realizar a rescisão do presente Contrato.

5.12. Neste modelo contratual, as UCs possuem flexibilidade para pagarem apenas o que consumirem, considerando a variação de +/- 100% do Volume Contratado. A apuração será feita pela VENDEDORA e comunicada a COMPRADORA, junto com o faturamento. No caso de ultrapassagem do limite máximo acima indicado, será cobrado sobre o volume excedente, o Preço do mês de referência multiplicado por dois.

5.13. O atraso do pagamento do valor integral de qualquer boleto bancário e/ou respectiva nota fiscal e/ou de quaisquer cobranças devidas nos termos deste Contrato até a data de seu vencimento acarretará à Compradora o acréscimo, sobre o valor devido, de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devendo o valor resultante ser corrigido pela variação positiva acumulada do IGP- M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de a Vendedora, rescindir de pleno direito o Contrato.

5.14. Em caso de flexibilidade total no patamar inferior, não haverá cobrança por parte da Vendedora caso não haja consumo da Compradora.

5.15. Caso a Compradora, mediante notificação, questione a Vendedora sobre a liquidez e certeza dos valores e/ou montantes considerados no(s) boleto(s) bancário(s) e na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), deverá, na data correspondente ao(s) respectivo(s) vencimento(s), efetuar o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) incontestada(s), sob pena da falta do(s) pagamento(s) caracterizar inadimplemento, passível da aplicação das penalidades contratuais.

5.16. Caso a Compradora deixe de informar até a emissão da nota fiscal que possui algum programa de incentivo fiscal e/ou regime especial de tributação, a Compradora será integralmente responsável pelo ressarcimento dos valores erroneamente recolhidos perante a fazenda municipal, estadual ou federal pela Vendedora, corrigidos pela variação acumulada do IGP-M.

5.17. Caberá à COMPRADORA o ônus de declaração de DEVEC junto ao Sistema Fazendário de seu Estado, quando aplicável e atendendo aos requisitos legais previstos para tal ato.

6. VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

6.1. Conforme regras e procedimentos da ANEEL e CCEE, todos os consumidores aderidos na modalidade varejista devem assinar instrumento regulatório, na forma disponibilizada pela Autoridade Competente, que regerá a representação e o suprimento da sua UC no ACL. Enquanto vigente o CCV, as Partes deverão negociar as condições para a comercialização de energia elétrica. Deste modo, ao final do Período de Fornecimento estabelecido nas Condições Comerciais, as Partes devem negociar a sua extensão.

6.1.1. Caso a rescisão ocorra no curso do Período de Fornecimento, deverá ser observada as penalidades aplicáveis em virtude do prazo de fidelização mínimo (mesmo prazo do Período de Fornecimento). A rescisão deste Contrato implicará a rescisão do CCV, devendo ser comunicada à CCEE nos prazos regulamentares.

6.2. Caso uma das Partes venha a descumprir qualquer condição ou compromisso aqui estabelecido, em especial a rescisão durante o Período de Fornecimento, bem como qualquer procedimento legal, regulatório e/ou operacional aplicável, deverá à outra Parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da sua efetivação:

pagar multa não compensatória de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo financeiro restante da operação (Preço x Volume) ("Multa"); e suportar eventuais penalidades oriundas da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE ("Penalidades").

6.3. A multa prevista no item 6.2. também será exigível em caso de não entrega dos documentos essenciais para viabilização do processo de migração, de modo que após o terceiro contato ou tentativa de contato nos números e-mails oficiais cadastrados pela Compradora, sem resposta efetiva acerca dos documentos solicitados, poderá a VENDEDORA rescindir de pleno direito o Contrato, aplicando a multa prevista na cláusula 6.2.

6.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser resolvido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) decretação de falência, pedido de recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação; e (ii) descumprimento das obrigações prevista neste Contrato nos prazos e formas ajustadas.

6.5. O presente Contrato poderá, ainda, ser resolvido de pleno direito, mediante notificação enviada pela Parte inadimplente com 15 (quinze) dias de antecedência, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) revogação, não cumprimento, ou suspensão de qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória, indispensável ao cumprimento das atividades e das obrigações previstas no presente Contrato;
- (ii) descumprimento de qualquer requisito para a migração ao ACL.

6.6. Caso a apuração de Perdas e Danos seja igual ou menor que zero, a Parte inadimplente pagará somente Multa e Penalidades. Sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza, exceto quando decorrentes da prática de atos dolosos e/ou de violação da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste Contrato, hipóteses em que não haverá limitação de responsabilidade quanto às perdas e danos.

6.7. A ocorrência da rescisão, por qualquer hipótese, deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referida, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

6.8. Conforme Procedimento de Comercialização da CCEE, a Compradora, será exclusivamente responsável por providenciar a continuidade de seu fornecimento de energia antes da data prevista para a rescisão ou término do Contrato, ou retornar para a condição de consumidor cativo, caso aplicável, a seu exclusivo critério. Caso haja descumprimento desta obrigação, a Compradora pagará à Vendedora o valor correspondente a 2 (duas) vezes o maior Preço da Energia Contratada a ser apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses de faturamento até a data do efetivo cumprimento pela Compradora de sua obrigação.

6.9. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará limitada aos montantes de multa, quando o caso, e perdas e danos apurados, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza, exceto quando decorrentes da prática de atos dolosos e/ou de violação da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste Contrato, hipóteses em que não haverá limitação de responsabilidade quanto às perdas e danos.

7. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE LOGOMARCA

7.1. Por meio da assinatura do presente Contrato, a Compradora manifesta seu consentimento e autoriza a utilização de sua logomarca pela Vendedora, para fins de portfólio, desde que respeitado: formato, proporção, tamanho, cores e demais características da marca.

7.2. A presente autorização é concedida em caráter não oneroso, por prazo indeterminado e tem por finalidade a divulgação, pela Alexandria, em seus websites e materiais publicitários, desde que tenham por finalidade a demonstração de seu portfólio, sem que haja desvirtuamento deste propósito.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes reconhecem a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre as pessoas naturais integrantes de suas respectivas equipes com a outra Parte, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica. Esta responsabilidade subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer profissional de uma das Partes perante a outra e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, assim como, cada Parte assume integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial da outra Parte.

8.2. A Compradora se compromete, por si, seus sócios, representantes legais, associados, prepostos, colaboradores, contratados e/ou subcontratados, a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade o conteúdo deste Contrato e de qualquer dos contratos dele derivados, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra Parte ou em decorrência de exigência legal, normativa ou ordem administrativa ou judicial. Na hipótese de descumprimento do dever de confidencialidade, a infratora responderá pelos prejuízos diretamente causados à Vendedora. As obrigações de sigilo e confidencialidade persistirão por prazo indeterminado após o encerramento deste Contrato.

8.3. As Partes declaram que estão de acordo, em todos os aspectos, com a legislação vigente, em especial a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a ressarcir a outra Parte de todas e quaisquer perdas e danos decorrentes do seu descumprimento.

8.4. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.

8.5. Este Contrato poderá ser cedido pela Vendedora, assim como os créditos por ele gerados poderão ser cedidos como garantia de eventuais financiamentos por ela obtidos ou em cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, independentemente de prévia anuência da Compradora, desde que tais terceiros sejam elegíveis a figurar como representantes da Compradora perante a CCEE.

8.5.1. Após regularmente notificada, nos termos do item acima, a Compradora se compromete a assinar o termo de cessão de direitos e obrigações decorrentes do Contrato para a efetivação das cessões e/ou transferências acima descritas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, estando sua eficácia subordinada ao registro, aprovação ou homologação pela ANEEL, nos casos aplicáveis.

8.5.2. Salvo o disposto no item 8.5 acima, nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

8.6. Na ocorrência de comprovado motivo de caso fortuito ou força maior como disposto no Código Civil Brasileiro, o Contrato permanecerá em vigor e a Parte afetada não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações durante o evento, desde que, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, notifique de forma detalhada a outra Parte, com a comprovação da extensão dos danos causados pelo evento, da impossibilidade de cumprimento das obrigações e das medidas adotadas para mitigar seus efeitos. Em nenhuma circunstância serão caracterizados por caso fortuito ou força maior, problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes, perda de mercado ou impossibilidade de utilizar a energia elétrica, greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados, calamidade pública, alteração das condições de mercado em que as Partes atuam, ou ainda, racionamento.

8.7. O presente Contrato obriga as Partes, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações a este relacionadas, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

8.8. O Contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste contrato, inclusive a notificação de controvérsia, será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços do preâmbulo ou para os que, no futuro, vierem a ser indicados pelas Partes.

8.9. As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de Dados Pessoais, tomando como base a Lei no 13.709/2018 e suas alterações (“LGPD”), comprometendo-se a realizar o devido tratamento dos Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Contrato, respondendo cada Parte, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidade e condenações. Deverão as Partes zelar pelos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, sempre respeitando os princípios e as bases legais da LGPD. Para os fins desta cláusula “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável.

8.10. Para efeito de ação de execução, o Contrato é reconhecido como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.11. O presente Contrato reflete a íntegra dos entendimentos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto e, na hipótese de conflito entre as suas disposições e de quaisquer acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrados anteriormente à data deste Contrato, prevalecerá as do presente Contrato.

8.12. O(s) signatário(s) declara(m) deter todos os poderes necessários para representar sua empresa.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado de Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO e CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA VAREJISTA, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser a qualquer das Partes.

As Partes declaram e reconhecem que as Condições Comerciais que aperfeiçoam o Contrato poderão ser assinadas por meio de plataformas de assinatura digital pelas Partes, consoante autoriza o art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220- 2, de 24 de agosto 2001.

Curitiba, data da assinatura digital.

Alexandria Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

